



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 11 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 687

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 885, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019 DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e, das considerações abaixo:

CONSIDERANDO que o Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2019 foi homologado, respectivamente, em 26/09/2019 e 04/05/2020, conforme publicações ocorridas no Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi nas datas de 26/09/2019 e 04/05/2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 173/2020, com redação da Lei Federal nº 14.314/2022.

CONSIDERANDO que o mencionado concurso, por causa da pandemia do Coronavírus, ficou suspenso de 20/03/2020 até 31/12/2021.

DECRETA

Art. 1º - O prazo de vigência do Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2019 do Município de Estiva Gerbi, para todos os fins, voltou a transcorrer desde 01/01/2022.

§ 1º Para os cargos homologados na data de publicação de 26 de setembro de 2019 passam a vencer o prazo do referido concurso em 06 de julho de 2023.

§ 2º Para os cargos homologados na data de publicação de 04 de maio de 2020 passa a vencer o prazo do referido concurso em 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito desde 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 11 de outubro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Encaminhada à publicação, registrada e afixada em Quadro Próprio da Prefeitura.

EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 11 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 687

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 886, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de ESTIVA GERBI em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à administração Direta, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2022.

28 de outubro	Sexta - feira	Feriado
31 de outubro	Segunda – feira	Ponto Facultativo
01 de novembro	Terça - feira	Ponto Facultativo
02 de novembro	Quarta - feira	Feriado

Art.2º - Ficam todos os Departamentos/ Secretarias, convocados a retornarem suas atividades no dia 03 de novembro de 2022, quinta-feira, em seus respectivos horários habituais.

Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica aos Departamentos/Secretarias em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto que são: Guarda Civil Municipal, Secretaria de Obras, Pronto Socorro e Farmácia.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 11 de Outubro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente decreto foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do paço municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 11 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 687

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1149 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

(DE AUTORIA DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, Lei Ordinária nº 1.119, de 15 de dezembro de 2021, crédito adicional especial, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão de elementos, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme segue:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – LEGISLATIVA

01.01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.01.031.033 – SECRETARIA E CORPO LEGISLATIVO

3.1.90.91.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS

3.1.90.91.99 – OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS

FICHA 010

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente R\$30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do inciso III, §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do orçamento vigente, Lei Ordinária nº 1.119, de 15 de dezembro de 2021, da Reserva de Contingência.

Parágrafo Único – Em razão do disposto no caput desse artigo, a Reserva de Contingência passa de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito desde 01/09/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva Gerbi/SP, 11 de outubro de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JÚLIA CORRÊA MORAES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 11 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 687

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 466 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXÍLIO AO DESEMPREGADO" NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" no Município de Estiva Gerbi, a ser financiado com recursos públicos municipais que terá até 200 (Duzentas) vagas para até 04 horas diárias a serem fixadas por intermédio de Decreto Municipal, realizando-se segunda-feira até sexta-feira, e proporcionará aos beneficiários uma bolsa auxílio mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) para o período de 04 horas.

Parágrafo único. O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, a qualificação profissional e a geração de renda para trabalhadores desempregados residentes no Município de Estiva Gerbi.

Art. 2º - O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado", tem por finalidade:

- I - habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;
- II - promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;
- III - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;
- IV - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;
- V - promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;
- VI - promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 11 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 687

VII - desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VIII - contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no Município de Estiva Gerbi.

Art. 3º - O Programa referido no artigo 1º consistirá na concessão dos seguintes benefícios:

I - bolsa auxílio desemprego é de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme constou no artigo 1º desta lei;

II - curso de qualificação profissional.

§1º - Os benefícios serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, em uma única vez.

§2º - O valor da bolsa auxílio-desemprego poderá ser definido e reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As condições para o alistamento no "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado", ocorrerá mediante seleção criteriosa que serão definidas em regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal, observados os seguintes requisitos:

I - ser alfabetizado;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

IV - ser o candidato arrimo de família;

V - estar desempregado;

VI - comprovação de residência no Município de Estiva Gerbi de pelo menos de 2 (dois) anos, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;

VII - limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;

VIII - não ser beneficiário de auxílio ou seguro desemprego;

IX - não ser beneficiário de programa de transferência de renda que supere o valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;

X - estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

XI - não ser aposentado nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;

XII - gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

XIII - não estar em gozo de qualquer benefício Previdenciário.

Art. 5º - O Programa de que trata esta Lei compreenderá a realização de cursos de qualificação e formação profissional, de conteúdo geral e específico, a serem disponibilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do município ou da iniciativa privada, mediante a celebração de contratos, convênios ou termos de cooperação, conforme as demandas do mercado de trabalho e de qualificação profissional do município.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 11 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 687

Art. 6º - O convocado será excluído do programa de que trata esta Lei quando:

- I - deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;
- II - deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;
- III - adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;
- IV - obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

Art. 7º - No caso do número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - concorrentes com maior idade;
- III - menor renda familiar per capita;
- IV - possuir o maior número de dependentes com idade mínima de 14 anos de idade.

Art. 8º - A participação no programa implicará por parte do beneficiário, em caráter eventual, a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo de subordinação direta como parte de atividade continuada prática.

Art. 9º - É vedada a designação do beneficiário, para prestar atividade continuada prática junto a órgão municipal em que tenha parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau na condição de superior hierárquico.

Art. 10º - O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente Lei mediante Decreto.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 12º - Está lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário, especialmente a Lei 498, de 9 de fevereiro de 2006 e Lei Complementar nº 323, de 09 de fevereiro de 2017.

ESTIVA GERBI/SP, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL**

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**JÚLIA CORREA MORAES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO**



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 11 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 687

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 05/2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO – SNJ.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE FATOS.

EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos de Estiva Gerbi, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Processo de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 1341/2022.

Artigo 2º - Ficará a cargo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 122/2021, ordenar, apurar e concluir os trabalhos.

Artigo 3º - A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, devendo ser concluído o trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito desde 19 de agosto de 2022.

SNJ/EG, 11/10/2022.

EDUARDO A. L. DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Certifico que a presente foi encaminhada para publicação, registrada e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI
CHEFE DE GABINETE



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça – Feira, 11 de Outubro de 2022 – Ano VI – Edição 687

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)